DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 4393/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/23975/2012
PROTOCOLO	: 1268788
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: VIAÇÃO CIDADE MORENA LTDA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

EMENTA: EXAME DA EXCUÇÃO FINANCEIRA - CONTRATAÇÃO PÚBLICA - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – MUNICÍPIO DE TRES LAGOAS – PRESTAÇAO DE SERVIÇOS NO FORNECIMENTO DE VALES TRANPORTES – TERMOS ADITIVOS E 3ª FASE REGULARIDADE E LEGALIDADE

Vistos, etc.

A presente análise trata do exame da formalização do 5º, 6º, 7º, 8º, 9º e 10º Termos Aditivos, bem como da execução financeira do Contrato Administrativo nº 28/AJ/2012, que tem como objeto o contrato celebrado entre o Município de Três Lagoas como contratante e a empresa Viação Cidade Morena Ltda como contratada, o qual decorre da contratação pública direta iniciada por Inexigibilidade de Licitação.

A Decisão Singular DSG-G.ICN-65/2013 (fl. 61-64) publicada no DOE-TCE/MS nº 744 de 09/09/2013, conforme certificação (fl. 142) julgou regular e legal a contratação pública direta iniciada por Inexigibilidade de Licitação, bem como a formalização do Contrato Administrativo nº 28/AJ/2012.

Posteriormente, a Decisão Singular-DSG-G.ICN-6644/2015 (fl. 474-478), publicada no DOE-TCE/MS nº 1225 de 19/11/2015, conforme certificação (fl. 558), julgou regular e legal a formalização do 1º, 2º e 3º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo nº 28/AJ/2012 e pela regularidade e legalidade com ressalva da formalização do 4º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 28/AJ/2012.

Em razão da análise de toda a documentação acostada aos autos, a Divisão de Fiscalização de Contratação Pública, Parcerias e Convênios do Estado e dos Municípios entendeu pela **regularidade e legalidade** e da formalização do 5º, 6º, 7º, 8º, 9º e 10º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo nº 28/AJ/2012 celebrados entre o Município de Três Lagoas (CNPJ nº 03.184.041/0001-73) e a empresa Viação Cidade Morena Ltda (CNPJ nº 03.229.127/0001-75), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso III do § 4º do art. 120, cc. a alínea "a" do inciso IV do inciso 121, ambos do Regimento Interno. , consoante se depreende da análise "**ANA – 2ICE - 569/2018"**, às fls. 971/981.

A documentação necessária à instrução processual, referente ao procedimento licitatório, apresentou-se completa, porém foi enviada a este Tribunal intempestivamente, de acordo com o estabelecido na resolução TCE/MS N.54/2016. Embora intempestiva, com 26 (vinte e seis) dias de atraso, torna-se antieconômica a aplicação de multa. A legalidade do ato praticado permite a adoção da recomendação ao jurisdicionado para observância rigorosa dos prazos de remessa a este Tribunal, como medida suficiente ao caso concreto .

O Ministério Público de Contas por meio do Parecer, **"2ª PRC - 2162/2019"** às fl.982, opinou regularidade da formalização do 5°, 6°, 7°, 8°, 9° e 10° termos aditivos e da execução financeira do contrato em apreço, nos termos do art. 120, inciso III do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013.

É o Relatório.

Cumpridos os pressupostos processuais e instruído regularmente os autos, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, parágrafo único, II, “b”, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A análise desta terceira fase recai sobre o exame da execução financeira do Contrato Administrativo nº 63/2015, conforme o estabelecido no artigo 120, III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

O Contrato Administrativo nº28/AJ/2012, vigorou no período de **02/02/2012 a 21/03/2017**, posto que nesta data foi assinado o termo de encerramento do contrato (fls. 370), informando o fim das obrigações contratadas.

No que se refere aos atos de execução financeira, vejo que os mesmos foram realizados em conformidade com a Lei de Finanças Públicas, demonstrando, na íntegra, a consonância entre os valores empenhados, liquidados e pagos, resumidamente assim demonstrados:

Resumo Total da Execução	
Valor Contratual Inicial	R$ 32.000,00
1º Termo Aditivo - Prazo	R$ 32.000,00
2º Termo Aditivo - Reajuste	R$ 6.400,00
3º Termo Aditivo - Prazo	R$ 38.400,00
4º Termo Aditivo - Prazo c/saldo	-X-X-X-X-X-X
5º Termo Aditivo - Prazo	R$ 38.400,00
6º Termo Aditivo - Reaj. Tarifa de Transporte	R$ 19.887,60

7º Termo Aditivo - Prazo	R$ 41.600,00
8º Termo Aditivo - Prazo	R$ 41.600,00
9º Termo Aditivo - Reajuste	R$ 13.226,40
10º Termo Aditivo - Prazo c/saldo	-X-X-X-X-X
Total Final Contratual	**R$ 263.514,00**

Por fim, em relação aos documentos correspondentes a execução financeira, destaco, que estes foram remetidos a este Tribunal de forma intempestiva, ou seja, fora do prazo previsto nas determinações da Instrução Normativa TCE/MS nº 35/2011.

A remessa ao Tribunal de Contas da documentação necessária para a análise da 3ª fase, não está em conformidade com a INTCE nº 35/2011, posto que foi remetida em 18/04/2017 conforme comprovação à fl. 855, portanto, fora do prazo de 15 (quinze) dias úteis contados do ultimo pagamento ocorrido em 22/03/2017, comprovante de fl. 888

Assim, em cumprimento ao disposto no Provimento nº 2/2014 da Corregedoria-Geral deste Tribunal de Contas, informamos que a data limite para apresentação dos documentos foi **22/03/2017,** e, tendo em vista que a documentação somente foi remetida em **18/04/2017**, o prazo ficou extrapolado em mais de 26 (vinte e seis) dias. Ressalta-se ainda, que a documentação enviada foi acompanhada do Sub anexo XVI, parte integrante da citada Instrução Normativa (fl. 857-859).

Dessa forma, entendo que deve ser aplicada a multa regimental ao Sra Marcia Maria Souza da Costa Moura de Paula CPF nº 321.381,211-00, Prefeita Municipal de Três Lagoas, à época, como prevê o art.46,§ 1º, da Lei Complementar n.º 160/2012 c/c o Provimento n.º 02/2014, em face da remessa intempestiva dos documentos supracitados.

Apreciado o feito e aferido o cumprimento das exigências legais, o Corpo Técnico se pronunciou pela **regularidade** e **legalidade** da execução financeira do Contrato Administrativo n° 63/2012.

O Ministério Público de Contas opinou pela regularidade da formalização do 5°, 6°, 7°, 8°, 9° e 10° termos aditivos e da execução financeira do contrato em apreço, nos termos do art. 120, inciso III do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013**.**

Face o exposto e, considerando a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, inciso II, c/c o art. 70 do RITC/MS, **DECIDO**:

I – Pela **REGULARIDADE** dos atos praticados no decorrer da execução financeira do Contrato Administrativo **nº 28/AJ/2012 e dos termos aditivos 5º, 6º, 7º, 8º, 9º e 10º** celebrado entre o Município de Três Lagoas como contratante e a empresa Viação Cidade Morena Ltda como contratada , nos termos do artigo 59, inciso I da Lei Complementar n° 160, de 02 de janeiro de 2012 c/c artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa TC/MS nº. 76/2013;

II – Pela **QUITAÇÃO** a Ordenadora de Despesas á época, Senhora **Márcia Moura**, CPF/MF n. 321.381.211-00, Prefeita Municipal à época de Três Lagoas/MS, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

III - pela **RECOMENDAÇÃO** ao atual responsável a fim de adote providências visando ao atendimento das instruções vigentes quanto à observância da remessa dos documentos sujeitos ao encaminhamento a esta Corte de Contas, na forma regimental, de forma e evitar a ocorrência de falhas da mesma natureza, nos termos do art. 59,§ 1º, II, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art.

171, do Regimento interno;

IV - Pelo **ARQUIVAMENTO** do presente feito, após o trânsito em julgado, nos termos do art.173, V, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

V - Pela **INTIMAÇÃO**, nos termos do art.50, I da Lei Complementar n° 160/2012, c/c o art. 94, da resolução Normativa TC/MS 76/2013.

É a decisão.

Remetam-se os presentes autos ao Cartório para as devidas providências nos termos do ar. 70 § 2º, da Resolução Normativa TC/MS n° 76/2013.

Campo Grande/MS, 09 de abril de 2019.

AGM

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA